



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2491/2021-DE ajc

Juiz de Fora, 30 de agosto de 2021.



Exmo. Sr.
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
Brasília/DF - CEP: 70165-900

Assunto: **Encaminha a Representação nº 103/2021**

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, a Representação nº 103/2021, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal e demais Edis, aprovada em Reunião Plenária da Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG.

Atenciosamente,

Dr Antonio Aguiar
1º Vice-Presidente, em exercício da Presidência



Proposição: REP - REPRESENTAÇÃO
Número: 000103/2021

APROVADO
Em: 27/08/2021
Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Sr. Presidente.

Sras. Vereadoras

Srs. Vereadores

Encontra-se em tramitação no congresso nacional o Projeto de Lei Complementar 112/2021 que Institui o Código Eleitoral de autoria dos deputados federais Soraya Santos (PL-RJ) e Jhonatan de Jesus (Republicanos - RR), o qual além de ser péssimo em vários aspectos, estipula, dentre outros, uma quarentena de 5 anos para qualquer militar sair candidato.

Pretende o Projeto de Lei Complementar 112/2021 acabar de vez com a possibilidade de PMs da ativa saírem candidatos, pois terão que aguardar 5 anos depois de passar para reserva para então poderem ter o direito de se candidatar a cargos eletivos.

Obviamente, a disposição normativa do Projeto de Lei Complementar vai inviabilizar muitas candidaturas para vereador, prefeito, deputados, senadores, etc., passando a ser extremamente difícil eleger algum policial militar como acontece atualmente.

Importante salientar que a Constituição Federal em seu art. 14, §3º estabelece condições gerais de elegibilidade a todos os brasileiros. Entretanto, a Carta Magna no mesmo art. 14, mas no §8, dispensa tratamento diferenciado aos militares, ditando as condições de elegibilidade dos mesmos.

Destarte, a disposição normativa do Projeto de Lei Complementar 112/2021 vem de encontro a determinação constitucional sobre os militares, não podendo nenhuma mudança, em tese, ser por Lei Complementar, mas sim por Emenda Constitucional.

Aliado a isso, solapar direitos políticos fundamentais do cidadão é também, ofender o art. 5º da Constituição Federal, uma vez que pretende dar tratamento desigual aos iguais na medida que busca estabelecer critérios de exclusão a escolha popular em desacordo com a Constituição Federal.

Isso posto, Requer à Mesa, ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 175 do Regimento Interno, o envio da presente representação ao PRESIDENTE DO CONGRESSO



NACIONAL, SENADOR RODRIGO PACHECO E AO PRESIDENTE DA CÂMARA FEDERAL, DEPUTADO ARTHUR LIRA, para que seja retirado do Projeto de Lei Complementar a disposição normativa que estabelece a quarentena de 5 (cinco) anos para os militares poderem se candidatar a cargos eletivos.

Palácio Barbosa Lima, 26 de agosto de 2021.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

Subscritores:

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
DEM

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli -
PATRIOTA

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora
- PSC

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins
Vereador Marlon Siqueira -
Progressistas

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM



Tiago Rocha dos Santos

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1678.2021-PRESID

Brasília, 15 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Juraci Scheffer

Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG

camara@camarajf.mg.gov.br

Assunto: Representação nº 103/2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 2491/2021-DE ajc, datado de 30 de agosto do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 57/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 5189 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.008107/2021-19
2. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024115/2021-02
3. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024751/2021-26
4. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028043/2021-64
5. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029582/2021-11
6. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.008080/2021-56
7. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.008081/2021-09
8. PL nº 3914 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
9. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096925/2021-52
10. PLS nº 214 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.095877/2021-85
11. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.096921/2021-74
12. PL nº 4673 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095034/2021-89
13. PL nº 2337 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095930/2021-48
14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095274/2021-83
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093067/2021-94
16. PL nº 3598 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093032/2021-55
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095284/2021-19
18. VET nº 41 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095332/2021-79
19. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093023/2021-64
20. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092187/2021-74
21. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
22. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093091/2021-23
23. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093105/2021-17
24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.094705/2021-94
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095287/2021-52



26. PL nº 2751 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093695/2021-70
27. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.093100/2021-86
28. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093095/2021-10
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.095270/2021-03
30. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093037/2021-88
31. PL nº 227 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090624/2021-15
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092974/2021-16
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.094696/2021-31
34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.092981/2021-18
35. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090870/2021-77
36. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092926/2021-28
37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095289/2021-41
38. PLP nº 112 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093049/2021-11
39. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093078/2021-74
40. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093052/2021-26
41. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093883/2021-06
42. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095290/2021-76
43. PEC nº 95 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092977/2021-50
44. MPV nº 1050 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.093890/2021-08
45. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089142/2021-12
46. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089344/2021-64
47. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088017/2021-95
48. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087181/2021-85
49. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085682/2021-27
50. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085677/2021-14
51. PL nº 1521 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087135/2021-86
52. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.097897/2021-91

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

